



## **MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DO CEEed RS:**

### **ÓRGÃO DE ESTADO, PLURAL E REPRESENTATIVO DA EDUCAÇÃO GAÚCHA**

Os Conselhos Estaduais de Educação foram instituídos a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1961. São responsáveis pelas instituições de educação básica e superior do Estado, pelas instituições de educação básica criadas e mantidas pela iniciativa privada, além de ser encarregados por normatizar e fiscalizar as escolas municipais quando as cidades não possuem um órgão normatizador próprio.

Com gestão autônoma e competências estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e que foram mantidas na LDB de 1996, ainda tendo como pressuposto a descentralização, os Conselhos de Educação foram criados com o objetivo de orientar a política educacional do Estado, regulamentar de forma complementar as bases e diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e ordenar o Sistema Estadual de Ensino nos seus diversos níveis, etapas e modalidades.

Assim, os Conselhos Estaduais de Educação definem normas que devem ser seguidas no âmbito educacional, fiscalizam as instituições e sugerem medidas para melhorar a qualidade do ensino, entre outras atribuições, sempre com fundamento nas diretrizes e bases nacionais, por meio de atos regulatórios aprovados pelo seu Colegiado, que varia de acordo com o Estado, tanto em quantidade quanto na forma como os membros são designados.

No Brasil, as escolas públicas, privadas e comunitárias cumprem um conjunto de normas para entrar em funcionamento: critérios relativos à infraestrutura do prédio, a proposta pedagógica, a oferta de etapas e modalidades, a carga horária e o corpo docente são alguns dos aspectos a serem observados. Credenciar e autorizar (ou não) o funcionamento das escolas é atribuição dos órgãos que possuem pouca visibilidade que são os Conselhos de Educação, Estaduais, Distrital ou Municipais.

Aos conselhos de educação, como órgãos de Estado, também compete, de forma geral, contribuir com a elaboração de políticas públicas, com a elaboração, atualização e acompanhamento da execução do Plano de Educação; propor e aprovar medidas para garantir o padrão de qualidade do ensino; sugerir medidas para buscar a melhor solução dos problemas educacionais e de alterações em leis que regem o sistema educacional.

Como interlocutores da sociedade, os conselhos estaduais de educação atuam na garantia da oferta do direito à educação assegurado pela legislação vigente. No Rio Grande do Sul, o histórico do Conselho Estadual de Educação, do ponto de vista legal, teve diversas fases e, atualmente, passa por novo momento de alteração, sem, contudo, ter atuação como parte do processo.

A origem do CEEed RS está na Constituição Estadual de 1935, sendo criado pelo Decreto nº 6.105, de 25 de novembro de 1935, e tendo regimento interno aprovado pelo Decreto nº 6.192, de março de 1936. Porém, com um período sem atuação, foi novamente instituído pela Constituição de 10 de novembro de 1937 e pelo Decreto-Lei nº 1.163, de 31 de agosto de 1946. Ainda teve alteração pela Lei nº 2.950, de 08 de outubro de 1956 e sua instalação efetiva foi possível em 24 de fevereiro de 1962. As Leis nº 4.724, de 10 de janeiro de 1964, e 7.490, de 27 de abril de 1981, determinaram a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho. Na sequência, a Lei nº

9.672, de 19 de junho de 1992, alterada substancialmente pela Lei nº 10.951, de 28 de novembro de 1995, determinou a consolidação do CEEEd RS.

Com base nessa última legislação, consubstanciada no art. 207 da Constituição Estadual, o Conselho Estadual de Educação do RS exerce papel estratégico, uma vez que tem funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa e normativa para o Sistema Estadual de Ensino, tendo dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com prerrogativas conferidas pelas legislações federal e estadual.

Para fazer frente as novas demandas, os segmentos da comunidade escolar e setores que de alguma maneira se envolvem com Educação têm assento no Conselho, assim como o Poder Executivo, resultado de uma ampla trajetória de atuação representativa e democrática, que possibilita estudos e debates e, portanto, encaminhamentos mais próximos das necessidades das comunidades escolares. A pluralidade de ideias e de representações aproxima o Conselho do cotidiano da escola, locus onde acontece o ato de ensinar e de aprender; e, por consequência, o local onde inicia a construção do conhecimento e a formação integral, essenciais à emancipação do ser humano.

O Conselho Estadual de Educação do RS, portanto, exerce, em relação ao Sistema Estadual de Ensino, as atribuições previstas na legislação pertinente, e expressa por meio de atos administrativos, que gozam de presunção de legitimidade – deliberações, pareceres, resoluções e indicações, os quais são aprovados pelo Colegiado, hoje composto por 21 membros nomeados pelo Governador, sendo 7 do Executivo Estadual e 14 de Entidades representativas da comunidade escolar, em conformidade com a legislação até então vigente.

O último e recente período tem exigido atuação permanente do órgão normativo do Sistema, tendo em vista a implementação da política nacional curricular, ou seja, da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho para as etapas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; da construção, ainda em processo, dessa política para a etapa do Ensino Médio; além de outras tarefas em andamento, como a revisão de normas complementares para a oferta do ensino fundamental, das normas específicas para credenciamento, recredenciamento, renovação de autorização de cursos, cessação e fechamento de escolas, entre outros. Tarefas estas que, de forma harmônica, são desempenhadas em regime de colaboração com todos os integrantes do Sistema Estadual de Ensino e consolidadas pela função normativa do Conselho Estadual de Educação, a qual é essencial para a orientação e organização da educação no território.

Além disso, no atual cenário de pandemia, cabe ao órgão normativo do Estado exarar normas complementares para orientar a reorganização do Calendário Escolar em tempos de excepcionalidade e autorizar formas de atendimento aos objetivos de aprendizagem por meio de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, dando condições às mantenedoras e instituições de ensino do Sistema Estadual para seu planejamento, com a segurança necessária para o momento de instabilidade e incertezas que todos estão atravessando.

O cenário turbulento do atual contexto acaba por coincidir com o momento de interpretação de insegurança jurídica quanto à composição do Conselho Estadual de Educação, registrada na forma do Parecer PGE nº 18.180, de 24 de abril de 2020, publicado no DOE de 27 de abril p.p., respondendo consulta do Secretário de Educação do Estado sobre a nomeação de conselheiros cujo mandato findou em 15 de abril. Além da deficiência legislativa indicada no Parecer, ainda há uma deficiência estrutural relativa ao quadro deficitário de servidores, uma vez que vacâncias existentes há algum tempo, a exemplo das assessorias jurídica e de comunicação, bem como a vaga de motorista, além daquelas geradas por aposentadorias e por convites para atuar em outros órgãos do Executivo, no caso das assessorias técnica e administrativa, não foram supridas até o momento. Isso acarreta sobrecarga de trabalho aos servidores, devido ao acúmulo de funções por parte do competente, mas reduzido quadro efetivo atual. Logo, o momento que requer a atuação de um órgão normativo forte, acaba por coincidir, paradoxalmente, com a fragilidade dos aspectos legislativos e estruturais deste Colegiado.

Infelizmente, o recente Parecer da PGE indica que a legislação vigente sobre o CEEEd RS é insuficiente, uma vez que, em outubro de 2018, duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram julgadas no Supremo Tribunal Federal e, somente agora, existe a materialidade acerca do assunto, por meio do Parecer que recomenda *“encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes jurídicas ora expostas, a fim de viabilizar a realização de nomeações para o Conselho Estadual de Educação, presentemente obstadas à minguada de legislação válida que regulamente a composição do órgão”*.

Diante disso, o Colegiado manifesta sua defesa em relação ao funcionamento pleno do CEEEd RS, destacando seu compromisso no cumprimento com responsabilidade, seriedade e abertura ao diálogo de suas atribuições e competências. Para tanto, salienta a urgência dos procedimentos para sanar as lacunas legislativas apontadas, resguardando a importância da manutenção de uma composição plural, representativa e democrática, construída por meio de uma trajetória histórica; bem como a natureza de órgão de Estado, conforme preconiza a Constituição Federal, com vistas a contribuir no processo de construção de uma educação gaúcha com qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como com equidade para todos e cada um dos estudantes do território!

Porto Alegre-RS, 13 de maio de 2020.

Marcia Adriana de Carvalho – Presidente em Exercício  
Ana Rita Berti Bagestan  
Antônio Maria Melgarejo Saldanha  
Gabriel Grabowski  
Lúcia Camini  
Raul Gomes de Oliveira Filho  
Sani Belfer Cardon  
Simone Goldschmidt